PREFEITURA DE Manoel Vitorino CAPITAL DO UMBU UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Terça-Feira, 05 de Maio de 2020 - Edição nº 558

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 019/2020: “ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO”.

- PORTARIAS NUMERADAS.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4B0104B6D9-934BFEB484-95CB78F8A6-CB15C877B2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 019/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020.

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que, apesar do Município de Manoel Vitorino não registrar nenhum caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus, e a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus).

Art. 2º. Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Manoel Vitorino, pelo prazo de quinze dias, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 4º. A partir do dia 05 de maio de 2020, durante 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário, e de acordo ao cenário epidemiológico, ficando suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, bem como, com a consequente interrupção do funcionamento das atividades listadas abaixo, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II – Casas de festas e eventos;
III – Exposições, congressos e seminários;
IV – Clubes de serviço e de lazer;
V – Quadras e locais destinados a quaisquer práticas esportivas;
VI – Quaisquer eventos congêneres com potencial de aglomeração;
VII – Vendedores de geladinho e lavadores de carros, que atendem diretamente os usuários da BR-116.
VIII – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
XI – Hotéis, pousadas e similares;

Art. 5º. Os estabelecimentos abaixo relacionados só poderão funcionar de acordo as seguintes normas estabelecidas.

§ 1º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

§ 2º - Os comércios terão que disponibilizar avisos sobre as condições, limites de pessoas e quantitativo de pessoas, bem como, horário e forma de atendimento em seu estabelecimento em locais visíveis, devendo também intensificar e redobrar as ações sanitárias de higiene e limpeza das áreas comuns e de acesso ao público;

§ 3º - Os comércios terão que disponibilizar máscaras e material de higiene pessoal para seus funcionários.

I – Supermercados, mercados, padarias, açougue, depósito de bebidas, bares e similares, irão funcionar das 7:00 ás 18:00 horas, o comerciante deverá orientar e exigir aos seus clientes que só poderão adentrar ao comércio com o uso de máscaras; na entrada do estabelecimento comercial será obrigatório a presença de álcool 70% e/ou pia com água corrente e sabão; não será permitido o consumo de alimentos e bebidas no local, bem como, a colocação de cadeiras e mesas para os clientes;

II – Restaurantes, lanchonetes, quiosques, trailers e similares, funcionarão em seus horários normais, na entrada do estabelecimento será obrigatório a presença de álcool 70% e/ou pia com água corrente e sabão; não será permitido o consumo de alimentos e bebidas no local, bem como, a colocação de cadeiras e mesas para os seus clientes, somente será permitida a comercialização por meio de delivery, sendo todos os utensílios descartáveis;

III – Feiras livres, será permitido apenas a comercialização de gêneros alimentícios, funcionarão em horário normal, e fica proibido a venda de vestuário, calçados ou qualquer outro produto, deve-se manter o afastamento de 5 metros entre as barracas.

IV – Posto de combustível, lava a jato, oficinas mecânicas, borracharias estabelecimento de produtos agropecuários, distribuidoras e revendedores de água e gás, funcionarão em horário normal e de acordo com as normas específicas destes comércios;

V – Farmácias, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde, funcionarão em horário normal, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

VI – Agências bancárias, correios e congêneres, funcionarão em horário normal, desde que mantenham o plano de atendimento ao público de no máximo 1 pessoa por 2 m^2 dentro do estabelecimento, considerando a metragem interna de área comum dos clientes, com uma distância mínima de 1,5m entre as pessoas, também deverão orientar e exigir de seus clientes, que só poderão adentrar ao comércio com o uso de máscaras;

VII – Clínicas de estética e salões de beleza, poderão ficar aberta ao público das 7h às 18h, desde que mantenham o plano de atendimento ao público de no máximo 1 pessoa por 2 m^2 dentro do estabelecimento, considerando a metragem interna de área comum dos clientes, com uma distância mínima de 1,5m entre as pessoas, sugere-se que façam suas atividades com hora marcada para seus clientes, também deverão orientar e exigir de seus clientes que só poderão adentrar ao estabelecimento com o uso de máscaras, na entrada será obrigatório a presença de álcool 70% e/ou pia com água corrente e sabão;

VIII – Lojas de vestuário, calçados, materiais de construção, armarinhos, barracas de artesanatos e papelarias, poderão funcionar das 7:00 ás 18:00 horas, contudo que mantenham desde que mantenham o plano de atendimento ao público de no máximo 1 pessoa por 2 m^2 dentro do estabelecimento, considerando a metragem interna de área comum dos clientes, com uma distância mínima de 1,5m entre as pessoas, sugere-se que façam suas atividades com hora marcada para seus clientes, também deverão orientar e exigir de seus clientes que só poderão adentrar ao estabelecimento com o uso de máscaras, na entrada será obrigatório a presença de álcool 70% e/ou pia com água corrente e sabão;

IX – Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais, poderão realizar suas atividades em 3 turnos, sendo de 1 hora cada turno, devendo manter o plano de atendimento ao público de no máximo 1 pessoa por 10m^2 dentro do estabelecimento, considerando a metragem interna de área comum ao público, com uma distância mínima de 1,5m entre as pessoas, sendo no máximo 25 pessoas, sempre orientando as pessoas acima dos 60 anos e dos grupos de risco, que permaneçam em suas casas, também deverão orientar e exigir de seus clientes que só poderão adentrar ao estabelecimento com o uso de máscaras, na entrada será obrigatório a presença de álcool 70% e/ou pia com água corrente e sabão;

Art. 6º. É obrigatório a utilização de máscaras nas ruas, avenidas e zona rural do município.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 7º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço ao município de Manoel Vitorino, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 05 de maio de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA SMO Nº 003/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOSDE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias, regulamentares aos servidores(as) lotados(as) na Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, conforme quadro abaixo;

NOME	CARGO	PERÍODO
VALMIRÁ DA CRUZ OLIVEIRA	SERVENTE	01/04/2020 A 30/04/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Obras, em 05 de maio de 2020.

JOSE ROBERIO DIAS MEIRA
Secretário Municipal de Obras

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 -CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GPM Nº 004/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020.

O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias, regulamentares aos servidores(as) lotados(as) no Gabinete do Prefeito, conforme quadro abaixo;

NOME	CARGO	PERÍODO
PAULO HENRIQUE ALVES SILVA	GUARDA MUNICIPAL	30/02/2020 A 03/03/2020
RUY CESAR DE JESUS SILVA	GUARDA MUNICIPAL	15/04/2020 A 15/05/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2020.

Almir Nunes de Moraes
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 006/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, regulamentares aos servidores (as) lotados (as) na Secretaria de Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo;

NOME	CARGO	PERÍODO
EVERALDO GOMES LIMA	ODONTÓLOGO	01/05/2020 A 29/07/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde, em 05 de maio de 2020.

MARCELA MOREIRA TORRES
Secretaria Municipal de Saúde

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 -CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 007/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) anos de Licença sem vencimento, ao servidor lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo;

NOME	CARGO	PERÍODO
DEBORAH MARTINS R. ANDRADE	ENFERMEIRA	31/03/2020 A 31/03/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde, em 05 de maio de 2020.

MARCELA MOREIRA TORRES
Secretaria Municipal de Saúde